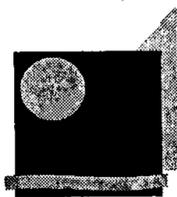


DIGITALIZADO

EM: 25/05/00  
Roberta Regina  
FUNCIONÁRIO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0050/2000

DATA 27 / 03 / 2000

PROJETO DE LEI N.º 0077/2000

ASSUNTO  
(ALTERA O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS)  
E DISPÕE SOBRE A SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA PROMOÇÕES  
PREVISTAS NO PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS  
(PMCC) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N.º 8417 DE 31 / 03 / 00

DOM N.º 11.816 DE 31 / 03 / 00

ALVARO: 07-04-00

OK

DIGITALIZADO

EM: 17/04/00

Roberta Regina  
FUNCIONÁRIO

Roberta Regina



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2000

Nº 11.816

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

PROJ. DE LEI Nº 0029/2000  
LEI Nº 8416 DE 20 DE MARÇO DE 2000

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal permutar área pública municipal destinada a Fundo de Terras por outra pertencente a terceiro, para ter a mesma finalidade, com ampliação do número de entidades habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área pública municipal, localizada na Rua Luiz André, 152, no lugar denominado Lagoa Redonda Messejana, com os seguintes limites: ao norte (lado esquerdo), com terreno de propriedade de Luiz Francisco de Sousa; ao sul (lado direito), com o terreno de propriedade de Mozart Bezerra Araújo; ao leste (nascente), com a Rua Luiz André; ao oeste (poente), com terreno de Imão Machado, com área total de 3.924,76m<sup>2</sup>, adquirido nos termos da matrícula nº 47.182 R-04 do CRI da 1ª Zona desta cidade, destinada à implantação de Fundos de Terras, oriundas de doação de HABITEC Engenharia, em face de aprovação de projeto de loteamento, por outra área de 6.428,75m<sup>2</sup>, pertencente a particular, sendo parte de terreno constante e descrito na matrícula nº 54.416 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, com as seguintes limitações: ao norte, por onde mede 75,76m e extremado com o terreno partilhado ao herdeiro Zacarias Balbino da Cruz; ao sul, por onde mede 74m e extremado com terreno partilhado ao herdeiro Zacarias Balbino da Cruz; ao leste, por onde mede 75m e extremado com terreno partilhado ao herdeiro Zacarias Balbino da Cruz; e ao oeste, por onde mede 110m e extremado com terrenos partilhados aos herdeiros José Guimarães Cruz e Pedro Jerônimo Farias, para que tenha a mesma finalidade pública, objeto do Fundo de Terras. Art. 2º - A permuta das áreas descritas no artigo anterior acrescentará 22 (vinte e duas) unidades habitacionais para moradia popular em relação ao projeto executivo aprovado para o terreno permutado com a mesma finalidade, o que resulta em 66 (sessenta e seis) casas populares, beneficiando a comunidade destinada à sua aquisição. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de março de 2000. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PROJ. DE LEI Nº 0077/2000  
LEI Nº 8417 DE 31 DE MARÇO DE 2000

Altera o vencimento-base dos servidores municipais e dispõe sobre a segunda, terceira e quarta promoções previstas no

Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os servidores municipais que se encontram posicionados nos níveis de 1A a 2H, constante do Anexo n. VII, a que se refere o art. 29 da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, passam a perceber, a partir de 1º de maio de 2000, o vencimento-base correspondente a R\$ 181,76 (cento e oitenta e sete e seis centavos). Art. 2º - A segunda, terceira e quarta promoções previstas no Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC), aprovado pela Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, dar-se-ão por antiguidade e de forma automática. Parágrafo único - As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 12 a 20 da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992. Art. 3º - A Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2000. Art. 4º - As disposições desta Lei não se aplicam aos Procuradores do Município, regidos pela Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, ao Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, as sociedades de economia mista do Município (Companhia de Transporte Coletivo - CTC, Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. - FRIFORT, Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. - ETTUSA). Art. 5º - As promoções do Grupo Ocupacional do Magistério, devidas a partir da vigência da Lei nº 7.510, de 19 de abril de 1994, dar-se-ão por antiguidade e de forma automática, observado o limite máximo de 6% (seis por cento). Parágrafo único - As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 71 a 75 da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984. Art. 6º - A primeira e segunda promoção previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), aprovado pela Lei nº 7.759, de 24 de junho de 1995, dar-se-ão por antiguidade e de forma automática. Parágrafo único - As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 10, 11 e 15, parágrafo único da Lei nº 7.759, de 24 de junho de 1995. Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção de seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de maio de 2000. PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2000. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

PROJ. DE LEI Nº 0077 - A/2000  
LEI Nº 8418 DE 31 DE MARÇO DE 2000

Altera o vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Fortaleza que se encontram nas referências 01, 02 e 03 das Atividades de Nível Operacional (ANO), constante do Anexo V a que se refere o art. 5º da Lei nº 7.870, de 12 de fevereiro de 1996, passam a perceber, a partir



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8417**

DE 31 DE Março

DE 2000.

*Altera o vencimento-base dos servidores municipais e dispõe sobre a segunda, terceira e quarta promoções previstas no Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC) e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os servidores municipais que se encontram posicionados nos níveis de 1A a 2H, constante do Anexo n. VII, a que se refere o art. 29 da Lei n. 7.141, de 29 de maio de 1992, passam a perceber, a partir de 1º de maio de 2000, o vencimento-base correspondente a R\$ 181,76 (cento e oitenta um reais e setenta e seis centavos).

**Art. 2º** A segunda, terceira e quarta promoções previstas no Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC), aprovado pela Lei n. 7.141, de 29 de maio de 1992, dar-se-ão por antigüidade e de forma automática.

Parágrafo único. As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 12 a 20 da Lei n. 7.141, de 29 de maio de 1992.

**Art. 3º** A Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2000.

**Art. 4º** As disposições desta lei não se aplicam aos Procuradores do Município, regidos pela Lei Complementar n. 006, de 29 de maio de 1992, ao Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB, as sociedades de economia mista do Município (Companhia de Transporte Coletivo – CTC, Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. – FRIFORT, Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. – ETTUSA).

**Art. 5º** As promoções do Grupo Ocupacional do Magistério, devidas a partir da vigência da Lei n. 7.510, de 19 de abril de 1994, dar-se-ão por antigüidade e de forma automática, observado o limite máximo de 6% (seis por cento).



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo único. As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 71 a 75 da Lei n. 5.895, de 13 de novembro de 1984.

**Art. 6º** A primeira e segunda promoção previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), aprovado pela Lei n. 7.759, de 24 de junho de 1995, dar-se-ão por antigüidade e de forma automática.

Parágrafo único. As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 10, 11 e 15, parágrafo único da Lei n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção de seus financeiros que vigorarão a partir de 1º de maio de 2000.

Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 31 de março de 2000.

  
Juraci Vieira de Magalhães  
PREFEITO MUNICIPAL

02  
Virginia



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA         |            |
| PROTOCOLO                             | Nº 0224    |
| DATA:                                 | 27/03/2000 |
| HORA:                                 | 11:00      |
| <i>Virginia Ottoni</i><br>Funcionário |            |

MENSAGEM 0010/2000

Fortaleza, 27 de março de 2000.

Senhor Presidente,

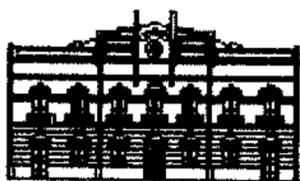
Apraz-me encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, através das mãos de V.Exa., o anexo Projeto de Lei que **“Altera o vencimento base dos servidores municipais e dispõe sobre a segunda, terceira e quarta promoções prevista no Plano de Cargos e Carreiras – PMCC e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei altera o valor do vencimento base dos servidores públicos municipais, fixando-o em R\$ 181,76 (cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), a partir de 1º de maio deste ano.

Como Vossas Excelências poderão verificar, o Projeto prevê ainda, a implementação da segunda, terceira e quarta promoções previstas nos arts. 13 e 18 da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992.

Na verdade a aprovação do incluso Projeto de Lei torna-se imperiosa em face do seu alcance social no seio no funcionalismo público municipal, que há muito vem aspirando por melhores salários, bem como pela implantação desse benefício. Nesse aspecto, cumpre ressaltar que as promoções devidas aos mesmos ainda não tinham sido levadas a efeito em virtude da escassez de recursos do tesouro público municipal.

Exmo. Sr.  
Vereador José Maria Couto Bezerra  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
NESTA.



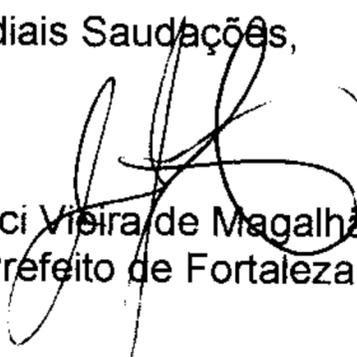
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



O Município de Fortaleza vem tentando equilibrar suas contas e para isto não tem poupado esforços, sem esquecer a peça mais importante na máquina administrativa municipal que é o servidor público. Tais esforços a essa altura enseja que o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do presente Projeto de Lei tome a iniciativa de regularizar a situação de promoções que se encontravam pendentes de solução. Isto, entretanto, só está sendo possível concretizar em decorrência do relativo equilíbrio econômico-financeiro do erário municipal.

Confiante no elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus dignos pares, reiteradamente demonstrado em outras oportunidades, espera-se seja o presente Projeto de Lei analisado e aprovado, em regime de URGÊNCIA, nos termos do art.42 da Lei Orgânica do Município.

Cordiais Saudações,

  
Juraci Vieira de Magalhães  
Prefeito de Fortaleza

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 29 MAR 2000



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº 0077 /2000

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 30 MAR 2000

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 31 MAR 2000

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 31 MAR 2000

Presidente

Altera o vencimento base dos servidores municipais e dispõe sobre a segunda, terceira e quarta promoções prevista no Plano Municipal de Cargos e Carreiras – PMCC e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os servidores municipais que se encontram posicionados nos níveis de 1A a 2H, constante do Anexo nº VII, a que se refere o art. 29 da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, passam a perceber, a partir de 1º de maio de 2.000, o vencimento base correspondente a R\$ 181,76 (cento e oitenta um reais e setenta e seis centavos).

**Art. 2º** - A segunda, terceira e quarta promoções previstas no Plano Municipal de Cargos e Carreiras – PMCC, aprovado pela Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, dar-se-ão por antiguidade e de forma automática.

**Parágrafo único.** As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos artigos 12 a 20 da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992.

**Art. 3º** - A Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2.000.

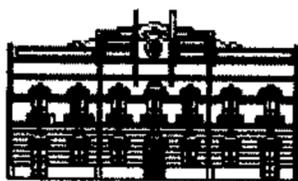
COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ para a Comissão Técnica \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente

COMISSÃO DE REGISTROS  
DESIGNO O VEREADOR \_\_\_\_\_  
COMO RELATOR  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Presidente

8



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



**Art. 4º** - As disposições desta Lei não se aplicam aos Procuradores do Município, regidos pela Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, ao Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, conforme o disposto no art. 42 da Lei nº 7.141, de 29.05.1992, ao Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB, as Sociedades de Economia Mista do Município (Companhia de Transportes Coletivos – CTC, Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A – FRIFORT e a Empresa Técnica de Transporte Urbano S/A – ETTUSA) e aos servidores da área de saúde regidos pela Lei nº 7.759, de 24 de julho de 1995.

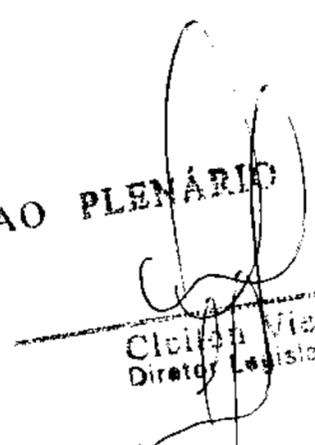
**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das disposições orçamentárias própria de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção de seus financeiros que vigorarão a partir de 1º de maio de 2000.

em 27 de MARÇO de 2000. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

  
Juraci Vieira de Magalhães  
Prefeito de Fortaleza

AO PLENÁRIO

  
Cleiton da S. Vieira  
Diretor Legislativo

Ante Cleiton da S. Vieira  
DIRETOR LEGISLATIVO





DADO FORNECIDA O RACI  
PL Vereador Atila  
30 MAR 2000

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 001 /2000  
AO PROJETO DE LEI Nº 0077/2000

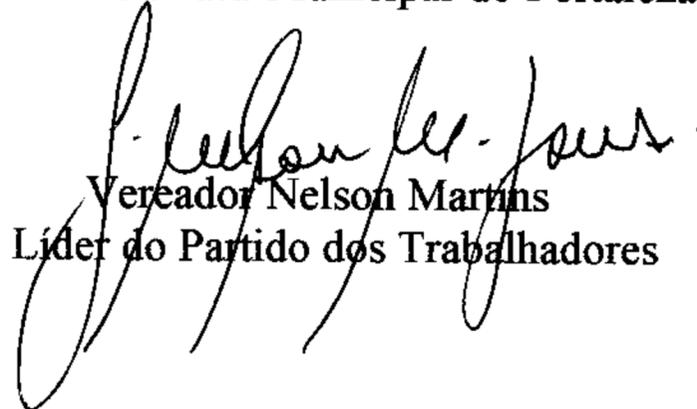
REJEITADO  
Em 30/03/2000  
PRESIDENTE

Estabelece reajuste remuneratório, no mesmo índice concedido ao vencimento base, para todos os servidores públicos municipais, extensivo aos inativos e pensionistas.

Insira-se, no Projeto de Lei 0077/2000, onde couber, o que segue :

Art. \_\_\_\_ - Os servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e das Empresas Públicas Municipais, inclusive os pensionistas e inativos pagos pelo Erário Municipal, terão reajustados seus vencimentos-base no mesmo índice concedido ao vencimento base do nível 1C, o qual possibilitou sua elevação para o valor de R\$181,76 ( cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de março de 2000.

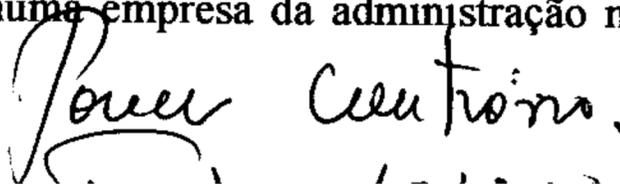
  
Vereador Nelson Martins  
Líder do Partido dos Trabalhadores

EMENDA PL SM, 28mar00

### JUSTIFICATIVA

Com justa razão o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais exige a reposição do índice de perdas salariais dos últimos anos , bem como o cumprimento do Preceito constitucional que assegura a revisão geral, na mesma data, da remuneração dos servidores públicos, *sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares* ( CF/88, art. 39 § 1º ), sendo assegurado o mesmo índice aos inativos ( CF/88, art. 40, § 4º).

Caso contrário, além do desrespeito à Carta Magna do País, estariam sendo desrespeitadas as regras que regem os respectivos planos de cargos e carreira e o princípio de isonomia, entre as própria instituições do mesmo Poder , a exemplo: um auxiliar de administração , no magistério, receberia salário diferenciado do mesmo cargo, em uma autarquia ou numa empresa da administração municipal, o que, convenhamos, é inconcebível.



Projeto leis: 0010/2.000

0077-A/2.000

Câmara Municipal de Fortaleza  
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA  
Sala das Comissões

Folha de Votação

EM 31/03/2000

| Nº                            | VEREADOR            | SIM | NAO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|-------------------------------|---------------------|-----|-----|-----------|---------|
| 1                             | ADELMO MARTINS      | X   |     |           |         |
| 2                             | AFRANIO MARQUES     |     |     |           |         |
| 3                             | ALBERTO QUEIROZ     |     |     |           |         |
| 4                             | AMILTON GOMES       | X   |     |           |         |
| 5                             | ÁTILA BEZERRA       | X   |     |           |         |
| 6                             | AUGUSTO GONÇALVES   | X   |     |           |         |
| 7                             | CARLIM NETO         | X   |     |           |         |
| 8                             | CARLOS MESQUITA     | X   |     |           |         |
| 9                             | CID MARCONI         | X   |     |           |         |
| 10                            | DEMÉTRIO CARNEIRO   | X   |     |           |         |
| 11                            | DURVAL FERRAZ       | X   |     |           |         |
| 12                            | EDGAR MENDES        | X   |     |           |         |
| 13                            | ELPIDIO NOGUEIRA    | X   |     |           |         |
| 14                            | FRANCISCO CAMINHA   | X   |     |           |         |
| 15                            | FRANCISCO MATIAS    | X   |     |           |         |
| 16                            | GLAUBER LACERDA     | X   |     |           |         |
| 17                            | HEITOR FERRER       | X   |     |           |         |
| 18                            | IDALMIR FEITOSA     |     |     |           |         |
| 19                            | IRAGUASSU TEIXEIRA  |     |     |           |         |
| 20                            | IVA MONTEIRO        |     |     |           |         |
| 21                            | JOSÉ CARLOS         | X   |     |           |         |
| 22                            | JOSÉ MARIA COUTO    |     |     |           |         |
| 23                            | LAVOISIER FERRER    | X   |     |           |         |
| 24                            | LUCILVIO GIRÃO      | X   |     |           |         |
| 25                            | LUIZ ARRUDA         | X   |     |           |         |
| 26                            | LUIZIANNE LINS      |     |     |           |         |
| 27                            | MACHADINHO NETO     |     |     |           |         |
| 28                            | MAGALY MARQUES      |     |     |           |         |
| 29                            | MARCUS TEIXEIRA     | X   |     |           |         |
| 30                            | MARIA JOSÉ OLIVEIRA |     |     |           |         |
| 31                            | MARIO MAIA          | X   |     |           |         |
| 32                            | MARTINS NOGUEIRA    |     |     |           |         |
| 33                            | MAURILIO ASSÊNCIO   | X   |     |           |         |
| 34                            | MOREIRA LEITÃO      |     |     |           |         |
| 35                            | NARCILIO ANDRADE    | X   |     |           |         |
| 36                            | NELSON MARTINS      | X   |     |           |         |
| 37                            | PAULO MINDÉLLO      | X   |     |           |         |
| 38                            | SILVIO FROTA        | X   |     |           |         |
| 39                            | TIN GOMES           | X   |     |           |         |
| 40                            | WALTER CAVALCANTE   | X   |     |           |         |
| 41                            | WILLAME CORREIA     | X   |     |           |         |
| <b>SUPLENTES EM EXERCÍCIO</b> |                     |     |     |           |         |
| 1                             | JOSÉ MARIA PONTES   |     |     |           |         |
| 2                             |                     |     |     |           |         |
| 3                             |                     |     |     |           |         |
| 4                             |                     |     |     |           |         |

**APROVADO**  
EM 31/03/2000

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO PERMANENTE

31 MAR 2000

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 31 MAR 2000

Presidente

Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 002/2000 - Ao Projeto de Lei Nº 0077/2000**

Inclui onde couber.

**Art.** - As promoções do Grupo Ocupacional do Magistério, devidas a partir da vigência da Lei nº 7.510 de 19 de Abril de 1994, dar-se-ão por antigüidade e de forma automática, observado o limite máximo de 6% ( Seis por cento).

**Parágrafo único** - As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 71 a 75 da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984.

**Art.** - A primeira e segunda promoção previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde - PCCS, aprovado pela Lei nº 7.759, de 24 de junho de 1995, dar-se-ão por antigüidade e de forma automática.

**Parágrafo único** - As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 10, 11 e 15, parágrafo único da Lei nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza aos 31 dias do Mês de Março de 2000.

**Ver. Carlos Mesquita**

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo, contemplar a toda a classe do magistério como também a da saúde, que foram excluídas do projeto.



Aprovado em 2ª. Discussão  
Em **31 MAR 2000**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 003100  
AO PROJETO DE LEI Nº 0077/00**

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em **31 MAR 2000**

Presidente

1º O art. 4º passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se expressões.

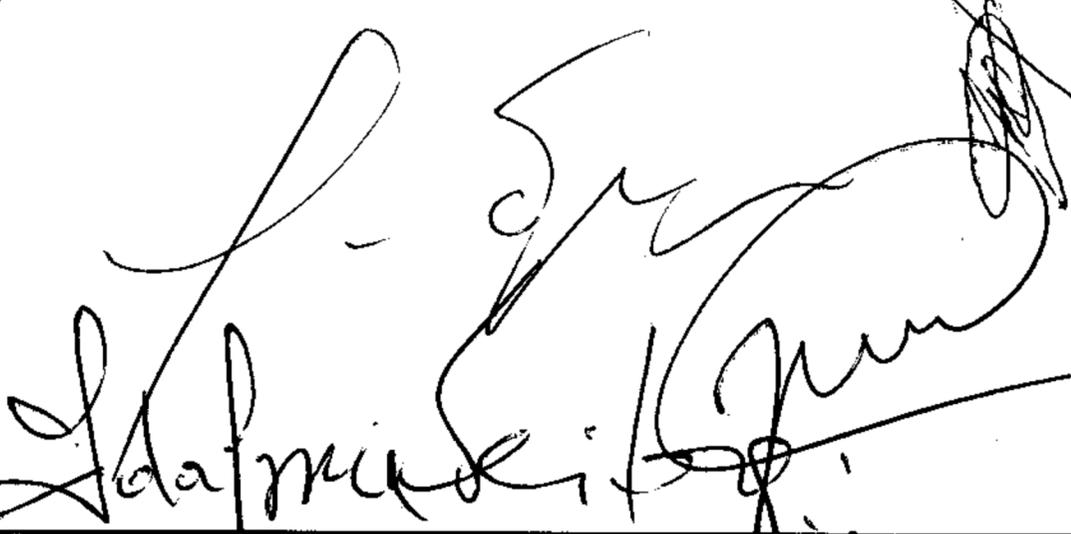
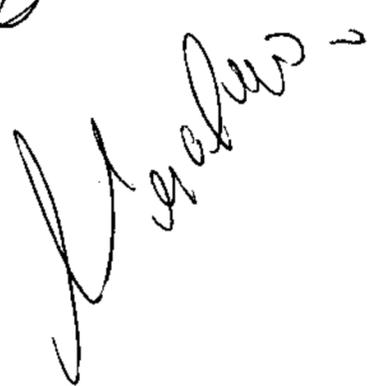
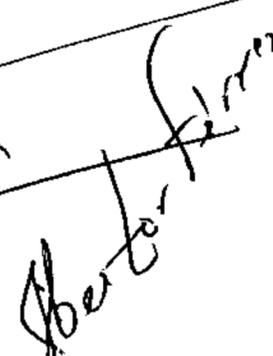
**" As disposições desta lei não se aplicam aos Procuradores do Município, regidos pela Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, ao Instituto de Pesos e Medidas(IPEM), a Empresa Municipal de Limpeza e urbanização(EMLURB), as sociedades de economia mista do município(Companhia de Transporte Coletivo - CTC, Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A - ETTUSA)."**

Departamento Legislativo em 31 de março de 2000.

  
Vereador Carlos Mesquita

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa tão somente beneficiar, também com reajuste salarial, a classe dos professores e pessoal da saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 098 100

Ao Projeto de Lei Nº 0077/00

Mensagem Nº 0010/00

A ORDEM DO DIA  
30 MAR 2000  
  
Presidente

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, Dr. Juraci Vieira de Magalhães, envia-nos mensagem referente ao projeto de lei em epígrafe que "altera o vencimento base dos servidores municipais e dispõe sobre a Segunda, terceira e Quarta promoções prevista no Plano de Cargos e Carreiras – PMCC e dá outras providências."

O vertente projeto de lei altera o valor do vencimento base dos servidores públicos municipais, fixando-o em R\$ 181,76 (cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) a partir de 1º de maio de ano em curso.

É o relatório.

Segue o parecer.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza consagra no art. 76, I, a competência legiferante do Prefeito Municipal no que pertine a apresentação das leis, na forma e nos casos previstos no mencionado Diploma Legal.

Neste diapasão, a Lei Orgânica reza no art. 40, §1º, III, *ipsis litteris*:

**"Art. 40 – (omissis) .....**

**§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**III – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (grifo nosso)"**

Com efeito, a iniciativa de leis que disponham sobre a alteração do vencimento base dos servidores municipais repousam na competência privativa do Prefeito. Portanto, as disposições legais em apreço, sem embargo, cuidam-se dos vencimentos dos servidores públicos municipais, incidindo, pois, nas matérias concernentes à iniciativa preferal.

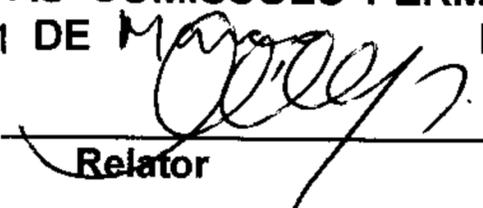
Ante os argumentos jurídicos colacionados, parece-nos recomendável o seguimento regular da mensagem em comento por se enquadrar na competência legislativa do Gestor Municipal, à luz do Ordenamento Jurídico vigente.

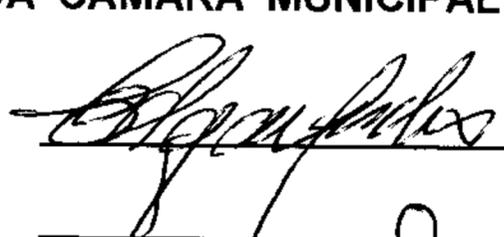
**ISTO POSTO,**

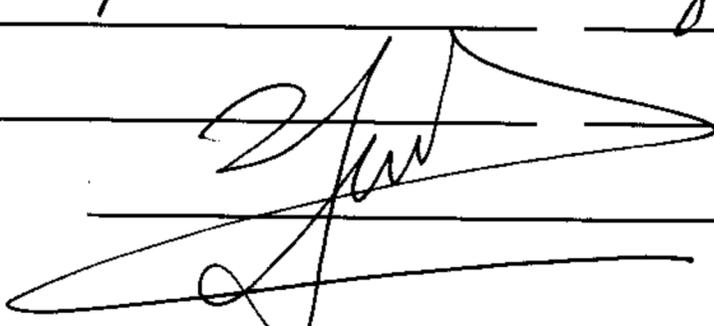
**Somos favoráveis** ao prosseguimento da proposta preferal.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 29 DE Março DE 2000.

  
Relator

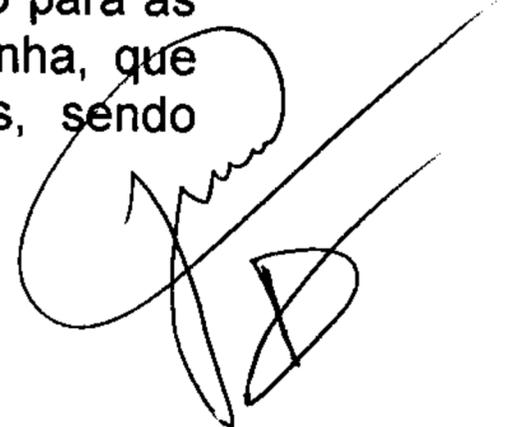
  
Presidente

  
Presidente

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO 2000, DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Presidência do Sr. José Maria Couto, Secretariada pelo Sr. Francisco Matias.

Aos trinta e um (31) dias do mês de março do Ano dois mil (2000) às 8 horas e 15 minutos, reuniu-se em sua sede própria à Rua Antonele Bezerra, 280, em Sessão Ordinária a Câmara Municipal de Fortaleza. Presentes os Srs. Vereadores: Adelmo Martins, Amilton Gomes, Augusto Gonçalves, Carlim Neto, Carlos Mesquita, Cid Marconi, Demétrio Carneiro, Durval Ferraz, Edgar Mendes, Elpídio Nogueira, Glauber Lacerda, Ivá Monteiro, José Carlos, José Maria Pontes, Lavoisier Férrer, Lucílvio Girão, Luiz Arruda, Marcus Teixeira, Mário Maia, Martins Nogueira, Maurílio Assêncio, Narcílio Andrade, Nelson Martins, Tin Gomes e Walter Cavalcante, ao todo vinte e sete (27). Ausentes os Srs. Afrânio Marques, Alberto Queiroz, Átila Bezerra, Heitor Férrer, Idalmir Feitosa, Iraguassu Teixeira, Machadinho Neto, Magaly Marques, Maria José Oliveira, Moreira Leitão, Paulo Mindello, Sílvio Frota e Willame Correia, ao todo quatorze (14). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. **ATA:** É lida pelo Sr. Secretário e aprovada sem Emendas. **EXPEDIENTE:** O Sr. Secretário lê: Projeto de Lei Nº 0076/00, acompanhado de Parecer à Emenda. "À ORDEM DO DIA." O Sr. Durval Ferraz reporta-se a Solenidade que irá ocorrer esta manhã, neste Poder, objetivando a outorga do Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva. Ato contínuo, o Sr. Durval Ferraz apresenta agradecimentos ao Exmo. Sr. Governador do Estado e a Mesa Diretora deste Poder, pelo apoio ofertado para as pessoas que participarão do julgamento do Sr. José Rainha, que ocorrerá em Vitória – Espírito Santo, no próximo mês, sendo

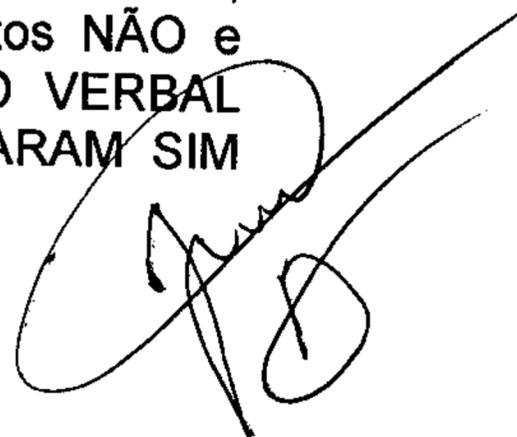


aparteado pelos Srs. Amilton Gomes e Walter Cavalcante. Ao final, o Sr. Durval Ferraz registra quais os Vereadores que irão representar esta Casa no citado julgamento. O Sr. Francisco Matias registra com satisfação o aniversário natalício da Sra. Marlene Couto, Diretora Geral deste Legislativo e da Vereadora Maria José Oliveira, dando-se ciência desta deliberação da Casa às homenageadas. O Sr. Adelmo Martins registra a transferência do cargo da Presidência do Tribunal do Trabalho, 7ª Regional, exercido pela Dra. Irismã Alves, no período de 27.03.98 a 2403.00, para o Dr. Arísio de Castro. Ato contínuo, o orador tece elogios ao trabalho da ex-Presidenta do Tribunal do Trabalho, ressaltando os inúmeros benefícios realizados no período de sua administração. Finalizando, o orador parabeniza o atual Presidente Dr. Arísio de Castro, desejando ao mesmo, sucesso nos trabalhos. Os Srs. Willame Correia e Sílvio Frota solicitam sejam justificadas suas ausências no início desta Plenária. "ATENDA-SE." O Sr. Tin Gomes informa que participou ontem, da inauguração da UTI Pediátrica do Hospital de Messejana. O orador registra a importância da citada UTI, ressaltando que com mais essa ala inaugurada, o Hospital de Messejana funcionará com vinte e oito leitos, sendo que nove leitos serão destinados à recuperação de pacientes portadores de patologias congênitas. À seguir, o orador faz a leitura de um documento explicando os vários benefícios que o hospital trará, principalmente para a população mais carente. Finalizando, o orador considera que o Hospital de Messejana passa a ser uma referência Estadual e Nacional, sendo aparteado pelos Srs. Glauber Lacerda, José Maria Pontes e Augusto Gonçalves. O Sr. Demétrio Carneiro expressa sua satisfação em informar, que no mês de maio próximo, transcorrerá 50 anos de fundação do Colégio Filgueiras Lima, destacando o papel fundamental da citada instituição de ensino, para os jovens de nossa cidade. Ao final, o Sr. Demétrio Carneiro apela ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que providencie o corte do capim, nas praças do Cristo Rei e da Parquelândia, justificando sua solicitação. O Sr. Carlos Mesquita apela aos Srs. Vereadores Oposicionistas que evitem utilizar-se de panfletos para denegrir a imagem dos Srs. Vereadores da Bancada do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, tecendo críticas ao Panfleto Informativo do Vereador Durval Ferraz, onde consta os nomes dos Srs. Vereadores que votaram contra e a favor da Mensagem Prefeitoral Nº 002/00. O Sr. Presidente, em aparte, considera que cada um, luta com as armas que têm. Continuando, o Sr. Carlos Mesquita reafirma seu descontentamento pelo comportamento do Vereador Oposicionista e após várias colocações é aparteado pelo



Sr. Sílvio Frota, que lamenta a atitude do Sr. Durval Ferraz, afirmando que seu Informativo contém inverdades e pelo Sr. Adelmo Martins que associa-se as palavras do Sr. Sílvio Frota. Concluindo, o orador solicita ao Sr. Presidente do PT, Sr. Lula que na Solenidade à seguir, pondere seu discurso e respeite o Mandatário maior desta cidade, Exmo. Sr. Prefeito Juraci Magalhães, até porque, como Cidadão de Fortaleza, tem obrigação de zelar pelas instituições deste Município. Chamada para Ordem do Dia. Presentes os Srs. Vereadores: Adelmo Martins, Alberto Queiroz, Amilton Gomes, Átila Bezerra, Augusto Gonçalves, Carlim Neto, Carlos Mesquita, Cid Marconi, Demétrio Carneiro, Durval Ferraz, Edgar Mendes, Elpídio Nogueira, Francisco Caminha, Francisco Matias, Glauber Lacerda, Heitor Ferrer, Iraguassu Teixeira, José Carlos, José Maria Couto, José Maria Pontes, Lavoisier Ferrer, Lucílvio Girão, Luiz Arruda, Marcus Teixeira, Mário Maia, Martins Nogueira, Maurílio Assêncio, Moreira Leitão, Narcílio Andrade, Nelson Martins, Paulo Mindêllo, Sílvio Frota, Tin Gomes, Walter Cavalcante e Willame Correia, ao todo trinta e cinco (35). Ausentes os Srs. Afrânio Marques, Idalmir Feitosa, Ivá Monteiro, Machadinho Neto, Magaly Marques e Maria José Oliveira, ao todo seis (06). **ORDEM DO DIA:** A Mesa anuncia: 2ª Discussão do Projeto de Lei Nº 077-A/00, da Mesa Diretora." **APROVADO - À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL.**" 2ª Discussão do Projeto de Lei Nº 0077/00 – Mensagem Nº 010/00, acompanhado de duas Emendas. Em votação o Projeto sem prejuízo das Emendas. O Sr. Maurílio Assêncio solicita votação nominal. **ATENDA-SE.** Iniciada a votação nominal do Projeto de Lei Nº 0077/00 – Mensagem Prefeitoral Nº 010/00, sem prejuízo das Emendas. Feita a chamada na forma Regimental constata-se que votaram 30 Vereadores, dando como resultado: 30 votos Sim. **"APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI Nº 0077/00, – MENSAGEM PREFEITORAL Nº 010/00 – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL."** **VOTARAM SIM OS SENHORES VEREADORES:** Adelmo Martins, Amilton Gomes, Atila Bezerra, Augusto Gonçalves, Carlim Neto, Carlos Mesquita, Cid Marconi, Demétrio Carneiro, Durval Ferraz, Edgar Mendes, Elpídio Nogueira, Francisco Caminha, Francisco Matias, Glauber Lacerda, Heitor Ferrer, José Carlos, Lavoisier Ferrer, Lucílvio Girão, Luiz Arruda, Marcus Teixeira, Mário Maia, Maurílio Assêncio, Narcílio Andrade, Nelson Martins, Paulo Mindêllo, Sílvio Frota, Tin Gomes, Walter Cavalcante, Willame Correia e José Maria Pontes. 2ª discussão em bloco das Emendas nºs.: 02 e 03/00, ao Projeto de Lei nº 077/00 – Mensagem Prefeitoral nº 010/00. **APROVADAS POR UNANIMIDADE AS**

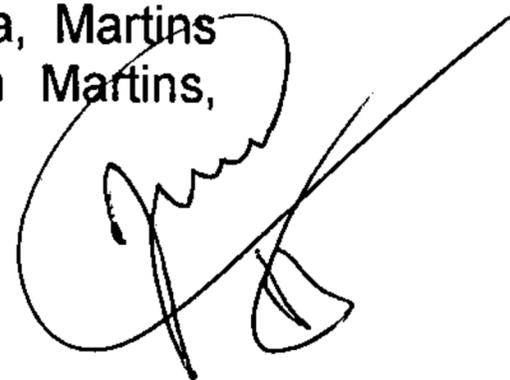
EMENDAS DE N°S.: 02 E 03/00, AO PROJETO DE LEI N° 077/00 – MENSAGEM PREFEITORAL N° 010/00 – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL. APROVADOS EM 2ª DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI N° 077/00 – MENSAGEM PREFEITORAL N° 010/00 E AS EMENDAS N°S.: 02 E 03/00. – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL. O Sr. Moreira Leitão pela Ordem, registra estranhar o envio de Mensagens pelo Executivo, contemplando os Servidores Municipais com aumento, tecendo considerações sobre o presente ano eleitoral. O Sr. Presidente presta informações ao Sr. Moreira Leitão. 2ª Discussão do Projeto de Lei N° 082/00 – Mensagem Prefeitoral N° 012/00. O Sr. Carlos Mesquita solicita votação nominal. “ATENDA-SE.” Iniciada a votação. Feita a chamada na forma Regimental, constata-se que votaram vinte e nove Vereadores, dando como resultado: dezoito votos SIM e onze votos NÃO. “APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI N° 082/00 – MENSAGEM N° 012/00 – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL.” VOTARAM SIM OS SENHORES VEREADORES: Adelmo Martins, Amilton Gomes, Átila Bezerra, Carlim Neto, Carlos Mesquita, Demétrio Carneiro, Edgar Mendes, Francisco Matias, José Carlos, Lavoisier Férrer, Lucívio Girão, Marcus Teixeira, Maurílio Assêncio, Narcílio Andrade, Sílvio Frota, Tin Gomes, Walter Cavalcante e Willame Correia. VOTARAM NÃO OS SENHORES: Augusto Gonçalves, Cid Marconi, Durval Ferraz, Elpídio Nogueira, Glauber Lacerda, Luiz Arruda, Mário Maia, Moreira Leitão, Nelson Martins, Paulo Mindêllo e José Maria Pontes. O Sr. Cid Marconi, Pela Ordem, solicita permissão para formular Requerimento Verbal, solicitando o adiamento das votações dos Projetos de Lei N°s: 076 e 081/00 – Mensagens Prefeitorais N°s: 009 e 011/00, respectivamente, objetivando um estudo mais aprofundado das matérias. O Sr. Presidente acata a solicitação do Sr. Cid Marconi e submete à apreciação do Plenário, o Requerimento Verbal do Sr. Cid Marconi. O Sr. José Carlos solicita votação nominal. “ATENDA-SE.” O Sr. Narcílio Andrade, encaminhando a votação, orienta a sua bancada para que vote NÃO. O Sr. Cid Marconi, encaminhando a votação, apela aos Srs. Vereadores para que votem SIM ao seu Requerimento Verbal. O Sr. José Maria Pontes, encaminhando a votação, apela aos Srs. Vereadores que digam SIM ao Requerimento Verbal, formulado pelo Sr. Cid Marconi. Iniciada a votação. Feita a chamada na forma Regimental, constata-se que votaram vinte e oito Vereadores, dando como resultado: onze votos SIM, dezesseis votos NÃO e uma ABSTENÇÃO. “REJEITADO O REQUERIMENTO VERBAL FORMULADO PELO SENHOR CID MARCONI.” VOTARAM SIM



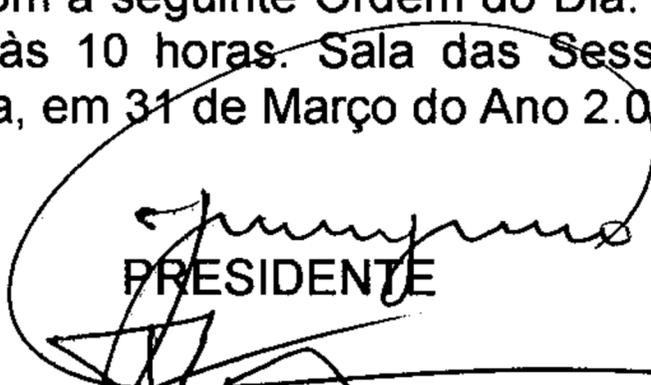
OS SENHORES VEREADORES: Cid Marconi, Durval Ferraz, Elpídio Nogueira, Glauber Lacerda, Iraguassu Teixeira, Luiz Arruda, Moreira Leitão, Nelson Martins, Paulo Mindêllo, Tin Gomes e José Maria Pontes. VOTARAM NÃO OS SENHORES: Amilton Gomes, Átila Bezerra, Carlim Neto, Carlos Mesquita, Demétrio Carneiro, Edgar Mendes, Francisco Matias, José Carlos, Lavoisier Férrer, Lucílvio Girão, Marcus Teixeira, Maurílio Assêncio, Sílvio Frota, Walter Cavalcante e Willame Correia. ABSTEVE-SE DE VOTAR: o Sr. Augusto Gonçalves. 1ª Discussão do Projeto de Lei Nº 076/00, Mensagem Prefeitoral Nº 009/00, acompanhado de uma Emenda. O Sr. Cid Marconi apela aos Srs. Vereadores que votem com consciência a matéria em apreço. Ato contínuo, o orador lamenta a forma como a matéria está sendo apreciada. O orador registra que formulou Requerimento Verbal, solicitando o adiamento da matéria em apreço, pois considera que a mesma necessita de uma maior análise. O Sr. Presidente presta informações ao Sr. Cid Marconi. À seguir, o Sr. Cid Marconi é aparteado pelo Sr. Luiz Átila, que associa-se ao posicionamento do Orador. O Sr. Nelson Martins em aparte, tece considerações sobre os pontos contraditórios do Projeto de Lei Nº 076/00 – Mensagem Prefeitoral Nº 009/00, afirmando que apresentou uma Emenda ao referido Projeto. Ao final, o Sr. Cid Marconi questiona quais os Vereadores que participam da Comissão de Orçamento e Finanças deste Poder, sendo aparteado pelo Sr. Nelson Martins. O Sr. Francisco Matias, Pela Ordem, presta esclarecimento sobre a votação do Projeto de Lei Nº 0082/00, afirmando que o resultado foi de 18 votos SIM e doze votos NÃO e não dezoito votos SIM e onze votos NÃO, conforme folha de votação anexa. O Sr. Carlos Mesquita encaminhando a votação, solicita a sua bancada que diga SIM a matéria. "APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI Nº 0076/00 – MENSAGEM PREFEITORAL Nº 009/00." 1ª Discussão da Emenda Nº 01/00, ao Projeto de Lei Nº 076/00 – Mensagem Prefeitoral Nº 009/00. O Sr. Nelson Martins defende sua propositura e apela aos Srs. Vereadores que aprovelem sua Emenda. O Sr. Carlos Mesquita afirma entender o papel do Sr. Nelson Martins em defender as entidades que vão de encontro ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal. O orador discorda da Emenda em apreço, e encaminhando a votação, orienta aos Srs. Vereadores que digam NÃO. O Sr. Átila Bezerra solicita votação nominal. "ATENDA-SE." Iniciada a votação Nominal. Feita a chamada na forma Regimental, constata-se que votaram trinta e dois Vereadores, dando como resultado: onze votos SIM, dezoito votos NÃO e três ABSTENÇÕES. "REJEITADA A EMENDA Nº 01/00, AO



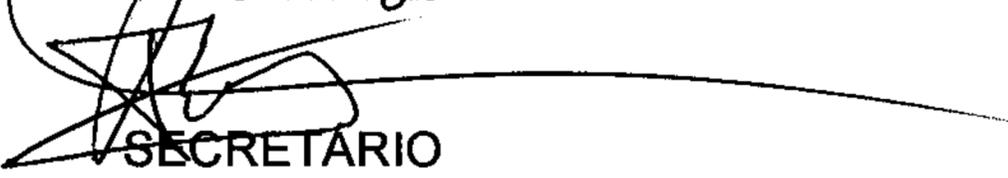
PROJETO DE LEI Nº 076/00 – MENSAGEM PREFEITORAL Nº 009/00.” VOTARAM SIM OS SENHORES VEREADORES: Alberto Queiroz, Augusto Gonçalves, Durval Ferraz, Glauber Lacerda, Heitor Férrer, Iraguassu Teixeira, Luiz Arruda, Mário Maia, Nelson Martins, Paulo Mindêllo e José Maria Pontes. VOTARAM NÃO OS SENHORES: Adelmo Martins, Amilton Gomes, Átila Bezerra, Carlim Neto, Carlos Mesquita, Demétrio Carneiro, Edgar Mendes, Francisco Matias, José Carlos, Lavoisier Férrer, Lucílvio Girão, Marcus Teixeira, Martins Nogueira, Maurílio Assêncio, Narcílio Andrade, Sílvio Frota, Walter Cavalcante e Willame Correia. ABSTIVERAM-SE DE VOTAR OS SENHORES: Cid Marconi, Moreira Leitão e Tin Gomes. 2ª Discussão do Projeto de Lei Nº 81/00 – Mensagem Prefeitoral Nº 11/00. O Sr. Cid Marconi manifesta-se contrário ao Projeto em apreço, justificando seu posicionamento. O Sr. Presidente presta informações ao Sr. Cid Marconi sobre a apreciação do Projeto de Lei Nº 81/00 e Mensagem Prefeitoral Nº 11/00. À seguir, o Sr. Cid Marconi manifesta-se contrário a maneira apressada como a matéria está sendo apreciada. O Sr. Presidente discorda das colocações do Sr. Cid Marconi, afirmando que o orador está agredindo a Mesa Diretora, com seu pronunciamento. Ao final, o Sr. Cid Marconi reafirma seu posicionamento contrário a rapidez como a matéria está sendo discutida. O Sr. Carlos Mesquita faz a leitura do teor do Projeto de Lei Nº 0081/00, Mensagem Prefeitoral Nº 0011/00, afirmando que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, tem sempre agido com justiça na área tributária. Após várias colocações, o orador presta esclarecimentos sobre a matéria, informando que houve erro de numeração, podendo o mesmo ser corrigido em sua Redação Final e discorda das colocações do Sr. Cid Marconi. Concluindo, o orador orienta sua bancada para que diga SIM ao Projeto de Lei Nº 0081/00 – Mensagem Prefeitoral Nº 011/00. O Sr. Carlos Mesquita solicita votação Nominal. “ATENDA-SE.” Votação Nominal para o Projeto de Lei Nº 81/00 – Mensagem Prefeitoral Nº 011/00. Feita a chamada na forma Regimental, constata-se que votaram trinta e dois Vereadores, dando como resultado: vinte e dois votos SIM e dez ABSTENÇÕES. “APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI Nº 081/00 – MENSAGEM PREFEITORAL Nº 011/00 – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL.” VOTARAM SIM OS SENHORES VEREADORES: Adelmo Martins, Átila Bezerra, Carlim. Neto, Carlos Mesquita, Demétrio Carneiro, Durval Ferraz, Edgar Mendes, Francisco Matias, Heitor Férrer, Iraguassu Teixeira, José Carlos, Lavoisier Férrer, Lucílvio Girão, Marcus Teixeira, Martins Nogueira, Maurílio Assêncio, Narcílio Andrade, Nelson Martins,



Sílvia Frota, Tin Gomes, Walter Cavalcante e Willame Correia. ABSTIVERAM-SE DE VOTAR OS SENHORES: Alberto Queiroz, Augusto Gonçalves, Cid Marconi, Elpídio Nogueira, Glauber Lacerda, Luiz Arruda, Mário Maia, Moreira Leitão, Paulo Mindêllo e José Maria Pontes. O Sr. Presidente sugere aos Srs. Vereadores que permaneçam em Plenário, para homenagear o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva e convoca os Srs. Vereadores para a Sessão Extraordinária que se realizará às 12 horas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a Sessão, comunicando antes, que conforme já foi convocada, será realizada Sessão Extraordinária, após a Solenidade, com a seguinte Ordem do Dia: o que ocorrer. A Sessão é levantada às 10 horas. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Março do Ano 2.000.



PRESIDENTE



SECRETARIO



**A ORDEM DO DIA**

**31 MAR 2000**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0077/2000.**

**APROVADO**  
**EM 31 MAR 2000**

Presidente

*Altera o vencimento-base dos servidores municipais e dispõe sobre a segunda, terceira e quarta promoções previstas no Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC) e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Os servidores municipais que se encontram posicionados nos níveis de 1A a 2H, constante do Anexo n. VII, a que se refere o art. 29 da Lei n. 7.141, de 29 de maio de 1992, passam a perceber, a partir de 1º de maio de 2000, o vencimento-base correspondente a R\$ 181,76 (cento e oitenta um reais e setenta e seis centavos).

**Art. 2º** A segunda, terceira e quarta promoções previstas no Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC), aprovado pela Lei n. 7.141, de 29 de maio de 1992, dar-se-ão por antigüidade e de forma automática.

Parágrafo único. As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 12 a 20 da Lei n. 7.141, de 29 de maio de 1992.

**Art. 3º** A Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2000.

**Art. 4º** As disposições desta lei não se aplicam aos Procuradores do Município, regidos pela Lei Complementar n. 006, de 29 de maio de 1992, ao Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB, as sociedades de economia mista do Município (Companhia de Transporte Coletivo – CTC, Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. – FRIFORT, Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. – ETTUSA).



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Art. 5º** As promoções do Grupo Ocupacional do Magistério, devidas a partir da vigência da Lei n. 7.510, de 19 de abril de 1994, dar-se-ão por antigüidade e de forma automática, observado o limite máximo de 6% (seis por cento).

Parágrafo único. As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 71 a 75 da Lei n. 5.895, de 13 de novembro de 1984.

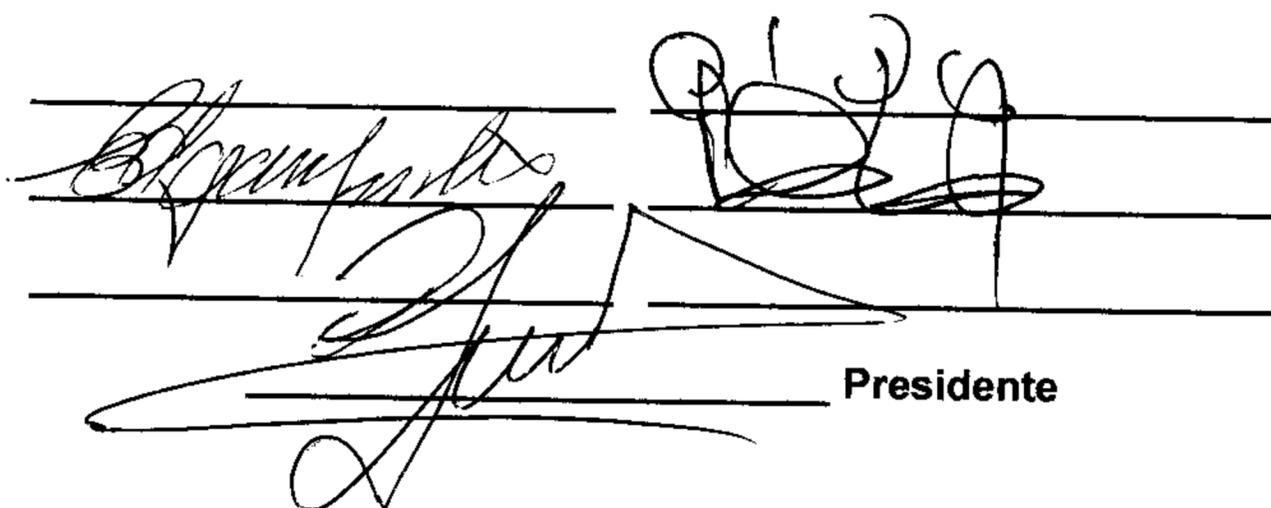
**Art. 6º** A primeira e segunda promoção previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), aprovado pela Lei n. 7.759, de 24 de junho de 1995, dar-se-ão por antigüidade e de forma automática.

Parágrafo único. As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 10, 11 e 15, parágrafo único da Lei n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção de seus financeiros que vigorarão a partir de 1º de maio de 2000.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE Março DE 2000.**



Presidente

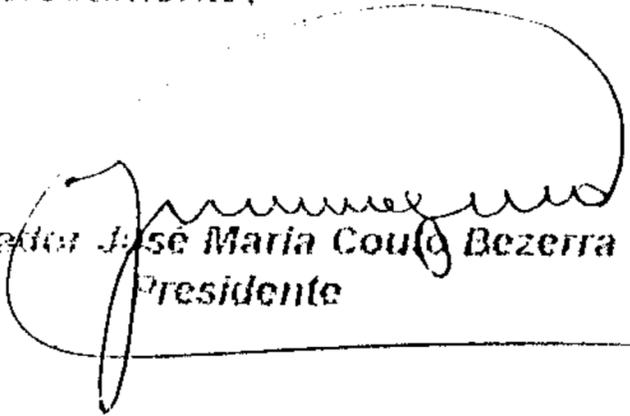


OFÍCIO Nº 0704 /00 - DIEXP  
Fortaleza, de 31 de março de 2000.

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que foi aprovado o Projeto de Lei Nº 0077/00, de 27 de março de 2000, referente a Mensagem Nº 0010/00, que *"Altera o vencimento-base dos servidores municipais e dispõe sobre a segunda, terceira e quarta promoções previstas no Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC) e dá outras providências"*.

Atenciosamente,



Vereador José Maria Couço Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Vieira de Magalhães  
Prefeito de Fortaleza  
Nesla